

APOSENTADORIA PROGRAMADA NO PS-II

A quem é concedido:

Participante que rescindir o contrato de trabalho com a patrocinadora e que esteja aposentado pelo INSS.

Documentos necessários:

- ✓ Requerimento original em modelo próprio do Serpros (Área Restrita >> Requerimentos >> Benefícios);
- ✓ Declaração de beneficiários necessária ao dimensionamento dos encargos futuros previstos com pensão por morte (opção Beneficiários Habilitados);
- ✓ Cópia autenticada da Rescisão do Contrato de Trabalho (RCT);
- ✓ Cópia autenticada da Carteira de Trabalho, contendo foto, dados cadastrais e datas de entrada e saída do Serpro (somente se não houver RCT homologada);
- ✓ Cópia autenticada da carta de concessão do benefício no INSS, contendo tempo de serviço em anos, meses e dias;
- ✓ Cópia autenticada do CPF e da identidade;
- ✓ Cópia do comprovante de conta salário em um dos bancos a seguir: Banco do Brasil ou Santander;
- ✓ Declaração de encargos de família para fins de IR original. Disponível em:
<http://www.serpros.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Formul%C3%A1rio-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Encargos.pdf>

Valor:

Será o resultado da conversão do saldo de conta do participante existente na data de início do benefício.

Carências:

- ✓ Ter feito no mínimo 60 contribuições mensais ao PS-II (5 anos de contribuição);
- ✓ Ter 55 anos (idade reduzida para 53, caso o participante seja fundador);
- ✓ Estar aposentado pela Previdência Oficial (INSS).

OBS.:

- Eventualmente, o Serpros poderá eventualmente solicitar outros documentos para composição do processo.
- As autenticações das cópias podem ser feitas em cartórios ou nos Órgãos Locais de Gestão de Pessoas do Serpro (OLGP), mediante apresentação dos documentos originais.
- Quem tem 50 anos e atende às demais carências está apto a solicitar a aposentadoria programada antecipada, se assim desejar.
- No momento da aposentadoria, o participante pode optar por receber, em parcela à vista, os seguintes valores:
 - Até 25% da conta de participante constituída pelas contribuições básicas e variáveis;
 - Até 100% da conta de participante constituída pelas contribuições espontâneas e de portabilidade.